



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CONTRATO Nº 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE E A EMPRESA AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS, com sede **Rua Estevão Protomartir de Brito, 84- Centro - SANTA LUZIA DO NORTE/AL.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o Nº. 12.200.317/0001-50, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Márcio Augusto Araújo Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante, simplesmente denominado **CONTRATANTE**.

2 – CONTRATADA: AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ 11.091.079/0001-20, estabelecida na Rua do Meio, S/N – Centro– Porto de Pedras/AL, representada pelo Sr. Diogo José Andrade Romão, portador do RG sob o nº 2001006014300 SSP/AL e CPF 066.475.044-35.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇO sob o nº. **01/2020 CPL/PMSLN-AL**.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores

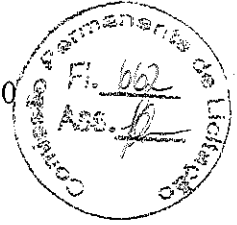
Complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento contratual, a executar os serviços de **Pavimentação**, de conformidade com as especificações e discriminações que integram este instrumento.

PARAGRÁFO ÚNICO: Os serviços deverão atender os Projetos Executivos, Especificações Técnicas, Normas Técnicas da ABNT, e Recomendações dos Fabricantes além da Postura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO: Para execução dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 676.914,83 (seiscentos e setenta e seis mil e novecentos e quatorze reais e oitenta e três centavos)**, de conformidade com a Planilha de Preços da CONTRATADA.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos do que dispõe a Cláusula Quinta deste contrato.



PARAGRÁFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que o preço proposto pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO NORTE, alocados no orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 0990 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Funcional Programática: 15.451.0005.1016 – Construção e Recuperação de Calçamento e ou Pavimentação

Elemento de Despesas: 4.4.9.0.51 - Obras e Instalações.

Elemento de Despesas: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

PARAGRÁFO QUARTO: Os preços não são passíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº. 9.069 de 29 de junho de 1.995.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA EXECUÇÃO: O prazo para execução e conclusão dos serviços objeto deste contrato, é de **04 (quatro) meses**, para cada unidade, contados a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: A eventual reprovação das obras ou serviços em qualquer fase da execução, não implicará em alteração de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

PARAGRÁFO SEGUNDO: O prazo contratual será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) – Alterações no Projeto ou Especificações Técnicas.
- b) – Acréscimo de serviços devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) – Superveniência de fato impeditivo, alheio a vontade das partes, que afete as condições de execução; e
- d) – Interrupção dos serviços, por ordem e interesse da CONTRATANTE.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Ocorrendo interrupção, prevista no item “c” do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias da interrupção.

PARAGRÁFO QUATRO: Ocorrendo necessidade de prorrogação do prazo contratual, o mesmo será procedido através de Termo Aditivo ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos 30 (Trinta) dias antes do término da avença.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS E MEDIÇÕES: As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados quinzenalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e nos preços unitários constantes no contrato.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: As faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medições, identificadas com registro do CREA do Responsável Técnico da CONTRATADA, que conterão o visto da Fiscalização.



PARAGRÁFO SEGUNDO: Quando da apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes as medições dos serviços devidamente executados, deverão constar nas mesmas, de forma discriminada, as parcelas concernentes aos Serviços e a Materiais ou Equipamentos, de maneira a atender as Normas e instruções pertinente ao INSS.

PARAGRÁFO TERCEIRO: O pagamento de cada Fatura à CONTRATADA, se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua apresentação, ao Órgão CONTRATANTE

PARAGRÁFO QUATRO: Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de Registro do Contrato junto ao CREA nos termos da Resolução Nº. 257 de 10.09.1978 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição. Também deverá apresentar comprovante de regularidade perante o INSS (CND) e a Matrícula do CEI da obra, objeto deste instrumento.

PARAGRÁFO QUINTO: É condição indispensável para efetivação de cada pagamento, que a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal / Fatura, os comprovantes relativos a regularidade da situação perante a Fazenda Federal, Estadual

PARAGRÁFO SEXTO: Na eventualidade de atraso de pagamento de faturas sem a devida justificativa, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os encargos financeiros decorrente desse atraso, ao valor de 1% (um por cento) ao mês “pro-rata-die”, mais correção pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas-FGV.

CLÁSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO: É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, toda a documentação referente à Licitação geradora deste, em especial à relativa Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuado pela CONTRATADA.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE, entretanto poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) - Alteração do projeto ou especificações técnicas:
- b) - Acréscimo ou redução da quantidade de qualquer serviço previsto no contrato:
- c) - Supressão de qualquer item do serviço:
- d) - Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não previsto no contrato, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados, respeitando os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes. Será usado para tal a tabela de preços do SINAPI, devidamente atualizada.

PARAGRÁFO SEGUNDO: As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução dos serviços deverão ser definidas e autorizadas pela CONTRATANTE, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização de Termo Aditivo.

CLÁSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas na TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2020 e seus anexos, bem como as constantes deste Contrato.

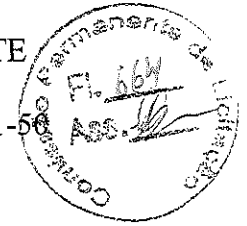
PARAGRÁFO PRIMEIRO: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação de pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-56



execução dos serviços, assim como efetuar os pagamento relativos aos seus salários, encargos trabalhistas, recolhimentos previdenciários, sociais e comerciais, locomoção de pessoal, de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a realização dos serviços, com também a responsabilidade de qualquer danos causados diretamente a Administração ou a Terceiros, tudo em conformidade com as especificações mínimas da legislação vigente no que diz respeito à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução das obras nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como local adequado para a Fiscalização, podendo ser através da construção de barracões provisórios (posteriormente desmontável) ou através de aluguel de imóvel que atenda as exigências supracitadas.

PARAGRÁFO TERCEIRO: A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços e com presença permanente, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverão ser comunicadas por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à CONTRATANTE, obriga-se ainda a observar as disposições da legislação vigente que regula a matéria.

PARAGRÁFO QUARTO: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a Fiscalização, por escrito, no Livro de Ocorrência dos Serviços, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos.

PARAGRÁFO QUINTO: Qualquer erro, imperfeições ou imperícias na execução dos serviços, constatados pela CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, por sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver lhe dado causa.

PARAGRÁFO SEXTO: A CONTRATADA obriga-se à instalar Placas conforme modelo exigido pela CONTRATANTE, alusiva a Empresa Executora dos Serviços, o Responsável Técnico a Natureza dos Serviços, os Recursos Financeiros e a Entidade Financiadora. A mesma deverá ser afixada em local bem visível determinado pela Fiscalização.

PARAGRÁFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação requeridas quando da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito, em um prazo não superior a 03 (três) dias consecutivos.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento em tempo hábil dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Fiscalização, desde que cumpridas às exigências contidas na forma que estabelece este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de Técnicos do seu quadro funcional, ou por prepostos devidamente credenciados pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma prevista no instrumento convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as Qualificações, as Especificações e Normas Técnicas, os Prazos de Execução das Obras e as Condições previstas neste Contrato e seus Anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: APREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, a seu critério, poderá aditar o presente Contrato, na forma do Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de SANTA LUZIA DO NORTE, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais competente que seja.

E por estarem assim justos e acordadas, as partes contratantes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

SANTA LUZIA DO NORTE/AL., 30 de Janeiro de 2020.

Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
CONTRATANTE**

Diogo José Andrade Romão
Sócio Diretor

**AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: 421.854.324-00

Nome: _____
CPF: 469.904.614-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o resultado da Licitação realizada em data de 22 de janeiro de 2020, sob a modalidade Tomada de Preços de nº **01/2020**, do tipo **Menor Preço** em regime de empreitada por Preço Global, e ainda, o que prevê o "Caput" do Art. 62, combinado, no que couber, com o Art.55, da Lei de nº 8.666/93, **RESOLVE**:

I - Expedir a presente **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, a fim de que a empresa **AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, CNPJ 11.091.079/0001-20, estabelecida na Rua do Meio, S/N – Centro– Porto de Pedras/AL, representada pelo Sr. Diogo José Andrade Romão, portador do RG sob o nº 2001006014300 SSP/AL e CPF 066.475.044-35, na condição de Adjudicatária do Certame licitatório acima supracitado, dê início, a partir do recebimento desta, à execução dos serviços pertinentes ao objeto licitado.

II - O prazo de execução, a forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do instrumento convocatório da licitação, aos detalhamentos contidos nas especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, complementares, que a empresa declara conhecer e aceitar.

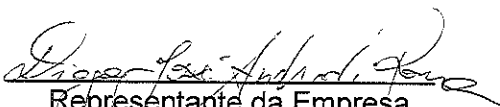
Expeça-se.

Santa Luzia do Norte/AL, em 30 de Janeiro de 2020.


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito.

Recebi da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte

Em 30 / 01 / 2020


Representante da Empresa